



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.476.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo no exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica suspenso, no exercício de 2025, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo de que trata o art. 260 e os seguintes da Lei Complementar Municipal n. 1.424, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2.º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM deverá realizar, no prazo estabelecido pela lei mencionada no artigo anterior, a elaboração de lei municipal específica e suas regulamentações sobre o tema, baseada nos princípios, objetivos e diretrizes do novo Plano Diretor do Município de Maringá.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 30/12/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 30/12/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5222988** e o código CRC **64C15AE5**.